

Título Definitivo de Propriedade de um lote de terras
com a área de 15 has. situado no lugar denominado
do município de Jangá Grande, confuso pelo todo ao
senhores Benedito Gonçalves de Miranda, Gabriel Gonçalves
de Miranda, Brita Gonçalves de Miranda e Oliva Gonçalves
de Miranda. O Governador do Estado de Mato Grosso faz saber, ao
que o presente interessado, que havendo o D. E. C. por despacho de 21/1/1914
concedido a título de venda, aos senhores Benedito Gonçalves
de Miranda, Gabriel Gonçalves de Miranda, Brita Gonçalves
de Miranda e Oliva Gonçalves de Miranda, brasileiros, casados,
homens, o lote de terras no lugar denominado... no municí-
pio de Jangá Grande, cujo processo de sua medição e demar-
cação foi ratificado de conformidade com as normas estabele-
cidas pela lei número 334, de 6 de dez de 1909, bem como
efetuado o pagamento da quantia de R\$ 100,00 correspondente
ao valor total da área medida de 15 has. taxa de coloni-
zação taxa de abstrigação, taxa adicional como provam os certifi-
cados sob números 184/107, expedidos pela Prefeitura
de Rendas da Capital, junto ao auto resolveu mandar passar
pelo seu termo ao art. 104, da lei acima referida e
em substituição ao título definitivo expedido, o presente
título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual
tem a configuração de um polígono irregular e a sup.
de 15 has. achando-se os respectivos marcos colorados: o nº I,
situa-se em comum com terras de Miguel R. Dias e
terras do requerente; o nº II situa-se em comum com
terras de Miguel R. Dias e o rio da Capital, com o rumo
mag. de 16° 56' N a 1019 mts do nº I; o nº III situa-se
em comum com terras do rio da Capital e terras do distrito
de Bom Sucesso, com o rumo mag. de 148° 14' N a 280
mts do nº II; o nº IV situa-se em comum com terras
do distrito de Bom Sucesso e terras de demarcação, com o
rumo mag. de 291° 16' SE, a 1040 mts do nº III e a 455 mts
do nº IV; como tudo consta do memorial e planta que
ficou arquivado no D. E. C. e passado no D. E. C. em Curitiba,
8 de maio de 1905. 162 da República. Eu, O Ilustre Juiz de Direito,
Milton do D. E. C. o fiz escrever. M. Fernando Correa da Costa,
Oliveiro Augusto Lobo Barbosa barbeiro. Acompanha a repli-
ca da planta. Acham-se colados R\$ 500,00 em
estampilhas estaduais. Seção de Cartas, em Curitiba, 14
de junho de 1905.

Fernando Correa da Costa

Título Definitivo de Propriedade de um lote de terras, com a
área de 2.418 has. situado no lugar denominado "Crua" no municí-
pio de Barra do Garças, confuso pelo todo, ao senhor Adão Alves da
Silva. O Governador do Estado de Mato Grosso faz saber, ao que o presente
interessado, que havendo o D. E. C. por despacho de 25/1/1910, concedido a título de
venda, ao senhor Adão Alves da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente
em São Paulo - lot. de Santa Botânica, o lote de terras no lugar
denominado "Crua" no município de Barra do Garças, cujo processo de
sua medição e demarcação foi ratificado de conformidade com as
normas estabelecidas pela lei número 334, de 6 de dez de 1909, bem
como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 214.876,80 correspondente ao
valor total da área medida de 2.418 has. taxa de colonização,
taxa de abstrigação, taxa adicional, como provam os certifi-
cados sob números 4537/62 e 1685/65, expedidos pela Rec. de Rendas
desta Cap. junto ao auto resolveu mandar passar pelo seu termo
ao art. 104, da lei acima referida, e em substituição ao título
provisório expedido, o presente título definitivo de propriedade do
mencionado lote o qual tem a configuração de um polígono
irregular e a sup. de 2.418 has. achando-se os respectivos marcos
colorados: o nº I acha-se fincado em comum com terras
de Amp. Riordan, e terras de Hilário Riordan Basel; o nº II acha-
se fincado em comum com terras de Hilário Riordan Basel;
com o rumo mag. de 31° 16' SE, e a distância de 540 metros; o
nº III acha-se fincado em comum com terras de Hilário Riordan
Basel, e terras de Antônio Botich, com o rumo mag. de
01° 00' N, e a distância de 2360 mts; o nº IV acha-se fincado
com terras de Antônio Botich, e terras de Gregório Buvo, com o
rumo mag. de 77° 00' SE, e a distância de 4100 mts; o nº V
acha-se fincado em comum com terras de Gregório Buvo, e
terras de Antônio Riordan Botich, com o rumo mag. de
02° 36' W, e a distância de 1.180 mts; o nº VI acha-se fincado
em comum com terras de Antônio Riordan Botich, e
terras de Amp. Riordan, com o rumo mag. de 48° 30' W, e a
distância de 8.703 mts. Do nº II ao nº I, o rumo mag. e
de 030° N, e a distância de 1920 mts; como tudo consta do
memorial e planta que ficou arquivado no D. E. C. e
passado no D. E. C. em Curitiba 13 de maio de 1905. 162 da
República. Eu, O Ilustre Juiz de Direito, Milton do D. E. C. o fiz escrever.
M. Fernando Correa da Costa, Oliveiro Augusto Lobo Barbosa
barbeiro. Acompanha a cópia da planta colados R\$ 500,00
em estampilhas estaduais. Seção de Cartas, em Curitiba, 15 de junho de 1905.

Corrado Meier

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0175 2025 00149 221.5 FUNDIARIO DTC 95 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0175_2025-00149_221.5_FUNDIARIO DTC 95_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: B669D2B97AABAD8D9F12EDD24EDECC229390C5CB64CA7A9CEB001DCB3887D12E

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 18:01:06

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 17/09/2026 17:17:11

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 18:01:06



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 17/09/2026 17:17:11